

000002

LEI Nº 393, DE 9 DE ABRIL DE 1957

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa e com desconto, do Imposto s/ Indústrias e Profissões.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica prorrogado, até 30 (trinta) de abril próximo, o prazo para pagamento, no corrente exercício, sem multa e com o desconto previsto no art. 3ª, § 2ª, da Lei nº 162, de 20 de novembro de 1952, da primeira prestação do Imposto s/ Indústrias e Profissões e anexos.

Art. 2ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 9 de abril de 1957



Antônio Souza Martins
Prefeito Municipal



Antônio Cardillo
Secretário